



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento cujo objetivo é a Contratação de Serviços de **MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS, com reposição de peças**, para atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

### 1. BASE LEGAL PARA A DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nesse sentido, a base legal para a **Dispensa de Licitação** é o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto a seguir:

**Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

### 2. DA NÃO UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Conforme Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA/SEAD), de acordo com a informação acostada nos autos, não consta Ata de Registro de Preços vigente para o objeto desta contratação.

- Informação SEAD (Id nº 40602987).

### 3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO

Consoante ao parágrafo 4º do art. 75 da Lei 14.133/21, a contratação deverá ser paga, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. Todavia, apesar de ser utilizado um método semelhante ao cartão no âmbito estadual, normatizado pelo Decreto Nº 27.337 do Estado do Rio Grande do Norte, a sua aplicabilidade deve ocorrer, exclusivamente, nas seguintes situações:

Art. 4º O CPGERN será utilizado exclusivamente nas seguintes situações:

I - para pagamento de despesas extraordinárias e urgentes ou despesas a serem realizadas em lugar distante do órgão pagador, desde que demonstrada a inviabilidade da sua realização pelo processo normal das despesas públicas;

II - para os casos de despesas miúdas e de pronto pagamento, discriminadas no art. 56 da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

III - para despesas em caráter sigiloso ou reservado.

Logo, a presente contratação não se enquadra nas hipóteses em que é permitida a aplicação da adoção de pagamento por meio de cartão de pagamento. Dito isto, será utilizado como pagamento a Nota de Empenho, cumprindo-se as determinações legais.

### 4. DO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

O princípio da padronização, insculpido no inciso V do art. 40 da Lei 14.133/21, deve ser observado pela Equipe de Planejamento da Contratação, devendo atender o seguinte trecho normativo, o qual tem o fito de compatibilizar especificações técnicas e de desempenho:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

Diante disso, as especificações e os requisitos do bem a ser adquirido estão previamente definidos de maneira clara e objetiva, de modo a atender o princípio de padronização.

### 5. CONTROLE DE FRACIONAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu requisitos objetivos que devem ser obedecidos pela Administração, de modo que o somatório das despesas seja monitorado para evitar que a divisão de compras de mesma natureza desnature o dever de licitar, exigindo uma verificação precisa do gasto acumulado dentro do mesmo exercício financeiro.

**Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Conforme os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, a definição de "objetos de mesma natureza" deve ser aferida por meio dos códigos do Catálogo de Materiais (Padrão de Descrição de Materiais - PDM) ou do Catálogo de Serviços (CATSER), garantindo que o somatório das despesas no exercício financeiro não ultrapasse os limites legais para a contratação direta.

Assim, fazendo a análise do somatório da despesa realizada, por meio de dispensa eletrônica em 2026, para objetos de mesma natureza, tem-se que a referida contratação não excede o limite estabelecido pela norma, conforme tabela abaixo:

<b>CONTROLE DOS LIMITES PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 75, incisos II)</b>				
<b>SERVIÇO (CATSER)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Inciso II - Outras compras e serviços</b>		
		<b>LIMITE</b>	<b>UTILIZADO</b>	<b>SALDO</b>
3557	INSTALACAO / MANUTENCAO - ELEVADORES, ESCADAS ROLANTES, MONTA - CARGAS / PLATAFORMA / ESCADAS	R\$ 65.492,11	R\$ 61.133,60	R\$ 4.358,51

#### 6. VALOR DA CONTRATAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O custo estimado valor total da contratação é de **R\$ 61.133,60 (sessenta e um mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**, o qual abarca os seguintes valores:

<b>OBJETO</b>	<b>VALORES</b>
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ITEM 01 A 04)	<b>R\$ 41.133,60</b>
REPOSIÇÃO DE PEÇAS (FIXO)	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 61.133,60</b>

Considerando a Previsão de Início da contratação em **01/05/2026**, ficam estabelecidos os valores abaixo para efeitos de Disponibilidade Orçamentária:

- **SERVIÇO:** valor global **R\$ 41.133,60 (quarenta e um mil cento e trinta e três reais e sessenta centavos)**,  
2026: **R\$ 27.422,40 (vinte e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**.  
2027: **R\$ 13.711,20 (treze mil setecentos e onze reais e vinte centavos)**.
- **PEÇAS:** valor global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**  
2026: **R\$ 13.333,36 (treze mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**.  
2027: **R\$ 6.666,64 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

<b>MÊS</b>	<b>PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>REPOSIÇÃO DE PEÇAS</b>
Maio/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67
Junho/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67
Julho/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67
Agosto/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67
Setembro/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67
Outubro/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67

Novembro/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67
Dezembro/26	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,67
<b>TOTAL/2026</b>	<b>R\$ 27.422,40</b>	<b>R\$ 13.333,36</b>
Janeiro/27	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,66
Fevereiro/27	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,66
Março/27	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,66
Abril/27	R\$ 3.427,80	R\$ 1.666,66
<b>TOTAL/2027</b>	<b>R\$ 13.711,20</b>	<b>R\$ 6.666,64</b>

Dados da Empresa Vencedora:

- NOME: SERÁ DEFINIDA APÓS A DISPENSA ELETRÔNICA
- CNPJ: SERÁ DEFINIDA APÓS A DISPENSA ELETRÔNICA

## 7. PESQUISA MERCADOLÓGICA CONCOMITANTE A SELEÇÃO DE PROPOSTA

Preliminarmente, ressalta-se que a pesquisa mercadológica não pôde ser realizada através dos sistemas banco de preços ou painel de preços diante da dificuldade em localizar o objeto (coletores de impressão digital), sem obter resultados satisfatórios, inviabilizando a realização de uma pesquisa completa sobre o bem em questão.

Apesar de a diretriz comum e mais usual ser no sentido de, mediante levantamento prévio de mercado, definir no planejamento da contratação o valor referencial, a IN nº 65/2021 - SEGES, no art. 7º, §4º, autorizou que, nas dispensas em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21), a **estimativa de preços possa ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa**, viabilizando que a própria dispensa eletrônica sirva de pesquisa de preços e estimativa de despesa, uma vez que o sistema de dispensa eletrônica é uma ferramenta para coletar os preços de mercado, bem como coletar os potenciais fornecedores interessados e aptos a fornecer o objeto/serviço para a Administração, o que, concomitantemente, viabilizará a contratação com o fornecedor que ofertar o melhor lance.

*Art. 7º, § 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.*

Assim, considera-se que os valores que estão sendo ofertados pelo fornecedores são os preços usuais de mercado, assemelhando-se à forma sem disputa que já era feito anteriormente (em que empresas mandavam suas propostas, e era escolhida a mais vantajosa delas). O que mudou foi a forma de coletar essas propostas, que agora pode ser feita por meio da dispensa eletrônica com disputa. Nesse contexto, **pode-se considerar estimativa de preços como a própria dispensa eletrônica**, desde que atendidos os requisitos legais. É uma inovação que visa, sobremaneira, diminuir o custo processual.

Ainda, conforme DECRETO Nº 33.089, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023, que dispõe sobre a Dispensa Eletrônica no âmbito do Estado do RN, esse tema está exposto da seguinte forma:

*Art. 16º, § 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, no caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por ele ofertados.*

## 8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Portanto, considerando toda a instrução processual feita por este Setor de Compras/PCRn, por meio da Equipe de Planejamento da Contratação, justifica-se a necessidade da contratação com o intuito de atender às necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

Encaminho os autos ao **Ordenador de Despesas** para:

- Ratificação do Documento de Formalização de Demanda (Id nº 35992166);**
- Ratificação da Notificação de Gestores e Fiscais (Id nº 35993059);**
- Ratificação do Estudo Técnico Preliminar (Id nº 35993254);**
- Ratificação da Análise de Riscos (Id nº 40467832);**
- Aprovação do Termo de Referência (Id nº 38714295);**
- Aprovação da Minuta de Contrato (Id nº 38714887);**
- Ratificação da Justificativa - Dispensa de Licitação (Id nº 38715444);**

- h) **Acolhimento expresso da forma de contratação sugerida;**  
i) **Autorização para prosseguimento da Dispensa eletrônica no sistema ComprasGov.**  
j) **Autorização para a realização de Pesquisa Concomitante à seleção do fornecedor.**

Posteriormente, buscando uma maior celeridade e eficiência processual, sugere-se o seguinte envio:

- > Encaminhar os autos ao **CUSTEIO/PCRN** para os procedimentos pertinentes;  
-> **Ato contínuo**, ao **Setor de Compras** para prosseguimento do processo de Dispensa Eletrônica por meio do sistema ComprasGov.

(assinado eletronicamente)  
**JEORDAN RODRIGUES**  
Equipe de Planejamento da Contratação  
Chefe do Setor de Compras

**ANUÊNCIA dos atos acima praticados:**

(assinado eletronicamente)  
**RENÉ SILVA DE SOUZA LOPES**  
Diretor Administrativo/PCRN



Documento assinado eletronicamente por **Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues, Agente de Polícia Civil**, em 17/04/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE SILVA DE SOUZA LOPES, Delegado de Polícia**, em 17/04/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38715444** e o código CRC **5E277A4D**.

**Referência:** Processo nº 11910008.002471/2025-75